

LEI N°388 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

"Cria o conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, no uso de suas

atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art 1° - Fica criado o conselho de desenvolvimento Municipal-CONDEM.

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 2° - O conselho de Desenvolvimento Municipal-CONDEM, será composto da seguinte forma:

I - O Prefeito Municipal ou seu representante:

11 - 1 (Um) representante do poder legislativo municipal:

III - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Várzea Nova:

IV-1 (Um) representante da Assoc. do Poy. Lagoa Rasa;

V - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Oiteiro:

VI-1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Genipatuba

V I I - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Lagoa do

Porco:

VIII-1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Pias:

IX - 1 (Um) representante da Assoc, do Pov. Monte Santo;

X - 1 (Um) representante do FUNDEC de Gararu;

XI-1 (Um) representante da Assoc, dos Pescadores;

XII-1 (Um) representante da Assoc. dos Jovens de Gararu;

X I I I - 1 (Um) representante da Assoc. dos Criadores de

Pequenos animais;

X I V - 1 (Um) representante da Assoc, do Pov. Monte

Alegre:



X V - 1 (Um) representante da Assoc, do Pov. Barreiras:

X V I - 1 (Um) representante da Assoc. dos Amigos de

Gararu:

X V I I - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Lagoa

Funda:

X VIII-1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Palestina:

X I X - I (Um) representante da Assoc. do Pov. Ouricurizcira:

X X - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. São Mateus:

N XI-1 (Um) representante do B. N. B.:

X X I I - 1 (Um) representante do PRONESE;

X X I I J - 1 (Um) representante do Sindicato dos

Trabalhadores Rurais do Município:

X X I V - 1 (Um) representante da Igreja:

X X V - 1 (Um) representante da EMDAGRO:

X X I V - 1 (Um) representante do Ministério Público.

Paragrafo 1° - 80° dos seus membros composto de representantes da sociedade civil:

Parágrafo 2° - 20° dos seus membros composto de representantes de órgãos públicos incluindo o Prefeito:

Parágrafo 3° - O conselho a que se refere o presente artigo será presidido pelo membro que obtiver maior número de votos, com direito à voto eleito pata tal fim:

Paragrafo 4° - O mandato dos membros do conselho será de 2 (Dois) anos, podendo ser renovado por mais um período:

Paragrafo 5º - A participação dos membros do conselho, será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada porém a Prefeitura Municipal areara com as despesas administrativas para funcionamento do conselho.

Art. 4° - A Assembléia Geral do conselho é o Unico instrumento de deliberação para o exercício de competência do conselho de desenvolvimento Municipal.

Paragrafo 1° - O Conselho reúne-se uma vez a cada 2 (Dois) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias:

Parágrafo 2º - A Convocação da Assembleia, feita através de oficios a seus membros ou milizando-se veiculos de comunicação disponíveis da comunidade, com antecedência de no mínimo 5 (Cinco) días



Art. 5° - A aprovação dos projetos pelo conselho se dará por votação e maioria simples dos membros presentes, em caso de empate, caberá ao presidente o voto de minerva.

Paragrafo Único - Não poderá ser colocado em discussão projeto de comunidade, cujo representante não estiver presente.

Art. 6° - O membro que, de alguma forma, infrigir as disposições desta Lei ou normas e regulamentos do conselho, ficará sujeito às seguintes sanções, aprovadas pelo conselho:

I - Advertências por escrito em caráter reservado;

II - Suspensão para os reincidentes em infração punida com

advertência:

I I I - Exclusão para os remeidentes em infração punida com

suspensão.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão

aplicadas pelo presidente.

Art. 7° - As atividades de apoio administrativo do conselho serão desenvolvidas atrvés do Secretário Executivo, o qual será nomeado por ATO do presidente do conselho.

Parágrafo 1° - O presidente deverá propor ao conselho o nome da pessoa para desempenhar as funções do secretário executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria dos membros do conselho através do voto, sendo que o mesmo deverá ser escolhido dentre os membros do presente conselho;

Parágrafo 2° - O Secretário Executivo déverá ser designado dentre pessoas que tenham o 1° Grau Completo, e será membro nato do conselho:

Parágrafo 3° - As atividades de apoio administrativo ao secretário executivo serão prestadas pelo gabinete do Prefeito, vedada remuneração para o exercício deste cargo.

SEÇÃOIII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES





	Art.	80 -	São	competências	do	conselho	Municipal	para	0
desenvolvimento:									

I - Divulgar o programa nas comunidades pertencentes ao município:

I I - Elaborar e aprovar o regimento interno bem como criar normas complementares de funcionamento:

I I I - Receber, analisar, priorizar e aprovar projetos oriundos

da comunidade:

I V - Auxiliar as associações na elaboração dos projetos, na eleição do comitê de controle, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo conselho:

 $\rm V$ - Controlar, a companhar e avaliar os projetos aprovados e Ou financiados pelo conselho:

V I - Autorizar ao Presidente do conselho o repasse dos resursos às Associações responsáveis pela execução dos projetos;

V I I - Eleger um de seus membros para juntamente com o presidente e secretário executivo do conselho:

VIIII - Apreciar relatório do secretário executivo das prestações de contas dos projetos financiados pelo conselho.

Art. 9° - São atribuições do presidente do conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Representar o conselho ativa e passivamente em juízo ou

fora dele:

4 I - Cumprir a fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo conselho:

1 1 1 - Convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia e horário, abrindo e encerrando as reuniões:

i V - Atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3 dos conselheiros;

V - Encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamento de projetos comunitários, previamente selecionados pelo conselho:

VI - Acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do conselho.

Art. 10° - São atribuições do secretário executivo do conselho:

I - Auxiliar as associações na elaboração de projetos:

I I - Receber e protocolar os projetos das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao conselho para aprovação:



. I I 1 - Preencher e encaminhar para a PRONESE documentos exigidos pelo manual de operação do projeto:

 $$\operatorname{IV}$$ - Desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente do conselho.

Art. 11° - O secretário executivo ficará vinculado ao gabinete do prefeito, o qual dará apoio administrativo e técnico ao conselho, competindo-lhe:

I - Receber os projetos com respectivos documentos:

I I - Verificar se a documentação apresentada atende às

exigências do programa;

HII - Protocolar os projetos com documentação completa por

ordem de chegada;

Parágrafo Único - Após protocolar os projetos o secretário Executivo providenciará o encaminhamento dos mesmos ao conselho.

Art. 12° - Compete aos membros do conselho:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste decreto e outras disposições aprovadas pelo conselho Municipal:

I I - Analisar e selecionar os projetos e sua documentação conforme as normas do programa:

I I I - Priorizar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;

I V - Requerer a convocação de caráter extraordinária;

V - Decidir sobre o programa interno de trabalho do conselho

Municipal:

V I - Acolher quaisquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento:

VII - Participar de qualquer promoção efetuada pelo conselho municipal.

Art. 13° - A aprovação dos projetos pelo conselho se dará por votação com maioria simples dos membros presentes.

Art. 14º - A extinção do conselho Municipal se dará por decisão de reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 15° - Fica o poder executivo autorizado a ábrir conta, para crédito suplementar para cobrir despesas de contrapartida dos projetos comunitários do programa do fundo Municipal de Apoio comunitário-Projeto São José, obedecido o que dispõe o art. 43 da Lei Federal N°4.320 de 17 de Março de 1964.



 $$\operatorname{Art.}\ 16^{\circ}$$ - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia do conselho. .

Art. 17° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-Estado de Sergipe, em 01 de Outubro de 1997.

DOÃO FRANCISCO ALBU DU VIQUE DE ORIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL